

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005322/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 027/2019

Contrato Particular de Contratação de Empresa prestadora de serviços, entre o **MUNICÍPIO DE INACIOLÂNDIA-GO**, e a Empresa: **JOSÉ NILTON MOURA SILVA - MEI**.

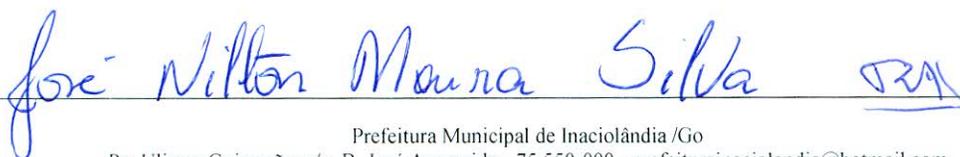
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INACIOLÂNDIA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.11.474.036/0001-23, com sede na Rua Alvino Silvestre de Oliveira, nº.93A, Bairro Dinomar Ribeiro, neste ato representado pelo seu Gestor Municipal, ROBERTO ANTONIO DOS SANTOS, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 574.321.801-30, RG nº 2847473 SSP/GO, residente à Rua G, nº 06, Bairro Feliz, cidade de Inaciolândia, Estado, Estado de Goiás, neste ato simplesmente designado **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa: **JOSÉ NILTON MOURA SILVA - MEI**, inscrito no CNPJ: 32.605.492/0001-35, com endereço na Av. José Venâncio Ribeiro, 43, Bairro Dinomar Ribeiro na cidade de Inaciolândia, neste ato representada pelo proprietário JOSÉ NILTON MOURA SILVA, brasileiro, portador do CPF nº 847.440.651-04, RG. 2026734 SSP/PA, residente e domiciliado na cidade de Inaciolândia Goiás daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, subordinados às cláusulas e condições que se seguem e considerando a Lei 8.666/93, tem-se por justo e acordado:

DO LOCAL E DATA

Lavrado e assinado na sede da Prefeitura Municipal de Inaciolândia, aos 21 dias do mês de Maio de 2019.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento de contratação de empresa especializado em pinturas predial - FMS, será regido pelas disposições constantes da lei nº 8.666, de 21 de Janeiro de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 8 de Janeiro de 1.994, lei nº 9.032, de 28 de abril de 1.995 e lei nº 9.648, de 27 de maio de 1.998 e Decreto nº.9.412 de 18 de julho de 2018, conforme Processo Administrativo nº 005322/2019. Firmado nos termos do **Ato de Dispensa de Licitação nº.074, de 20 de Maio de 2019**.



Clausula Primeira **DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pintura predial e outros, logomarcas e letreiros para os PSF's I e II de Inaciolândia conforme Termo de Referencia.

Clausula Segunda **DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 - Os serviços de que trata este contrato serão prestados na sede do PSF I na Rua F, nº.8/10 – Bairro Feliz e PSF II na Av. Maria Luiza da Abadia, nº.16 – Bairro José Inácio em Inaciolândia.

Clausula Terceira **DA VIGÊNCIA**

3.1 - O presente contrato tem seu termo inicial no ato da assinatura e termo final previsto para 19 de Junho de 2019, ficando assim a partir do encerramento ambas as partes desobrigadas das obrigações contidas neste.

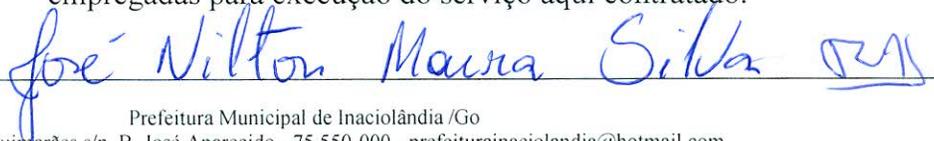
Clausula Quarta **DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pelos serviços especificados na Clausula Primeira do presente instrumento o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). O pagamento será efetuado no encerramento das obrigações.

Clausula Quinta **DAS OBRIGAÇÕES**

5.1 - São obrigações:

- Parágrafo Primeiro.** O **CONTRATADO** não poderá transferir para terceiros, o objeto do presente contrato.
- Parágrafo Segundo.** O **CONTRATADO** deve arcar com os custos referentes à Imposto de Renda e Contribuições Sociais advindas deste Contrato.
- Parágrafo Terceiro.** O **CONTRATADO** se obriga a prestar todos os serviços, segundo as normas aplicáveis à espécie, sob a supervisão desta Prefeitura.
- Parágrafo Quarto.** A **CONTRATANTE** não se responsabiliza pelas despesas referentes às obrigações fiscais e trabalhistas das pessoas empregadas para execução do serviço aqui contratado.



Clausula Sexta **DA RESCISÃO**

6.1 - Este contrato poderá ser rescindido e com possibilidade de aditar por qualquer das partes, sem indenização, deste que denunciado o fato com antecedência mínima de 10(dez) dias, e unilateralmente pela CONTRATANTE, ocorrendo alguma das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

Clausula Sétima **DAS PENALIDADES**

7.1 - A inobservância do **CONTRATADO** de qualquer das cláusulas deste contrato ou obrigação constante neste ou do dever originado de norma legal ou regularmente pertinente, autorizará a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar a sua imediata rescisão, sem que caiba qualquer indenização. O profissional se submeterá as seguintes penalidades da seguinte forma:

- c) Advertência escrita;
- d) Suspensão em caso de reincidência e/ou rescisão contratual:

Parágrafo primeiro. Em caso da não permissão de realização dos serviços o qual foi designado a fazer, será facultado ao gestor aplicar multa no importe de 20% (vinte por cento) do valor mensal percebido concomitantemente com as penalidades acima.

Parágrafo segundo. Implicará, ainda, na rescisão do contrato, a advertência reiterada do **CONTRATADO** pela prática de qualquer ato que implique em prejuízo aos serviços mediante processo sumário onde seja assegurada ampla defesa.

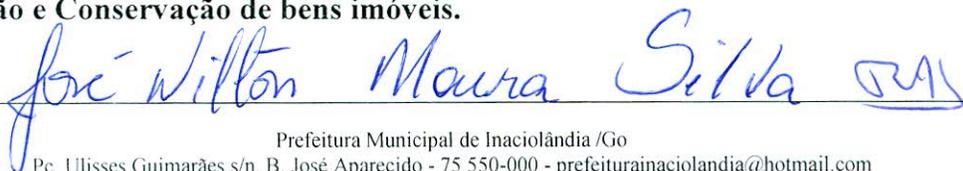
Parágrafo terceiro. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetivas em que ele ocorreu por critério discricionário do Gestor, e dela será notificada.

Clausula Oitava **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 - Para atender às despesas decorrentes deste Contrato especificado na Cláusula Primeira, serão utilizados os recursos das seguintes dotações orçamentárias:

A dotação será a seguinte:

**1 – MANUTENÇÃO DAS ESTRATEGIAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF:
05.0501.10.301.0588.2052.339039 – 114 – Outros Serviços de Terceiros – PJ –
Manutenção e Conservação de bens imóveis.**



Clausula Nona
DA NÃO GERAÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

9.1 - Em não havendo subordinação direta, tratando-se de prestação de serviços por prazo determinado, este contrato não gera vínculo empregatício de qualquer natureza, tampouco obrigações trabalhistas, pois é decorrente de licitação pública para prestação de serviços insuscetíveis de seleção prévias.

Clausula Décima
DA FISCALIZAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

10.1 - A **CONTRATADA** fica sujeito à fiscalização do GESTOR do FMS, submetendo a ela toda a forma de trabalho para o desenvolvimento dos serviços continentais do objeto deste contrato. Fica, ainda, ciente de que a Auditoria Interna dispõe da competência de glosar os atendimentos incompatíveis, ou considerados excessivos sem que haja justificção, escrita, motivada dentro das justificativas legais.

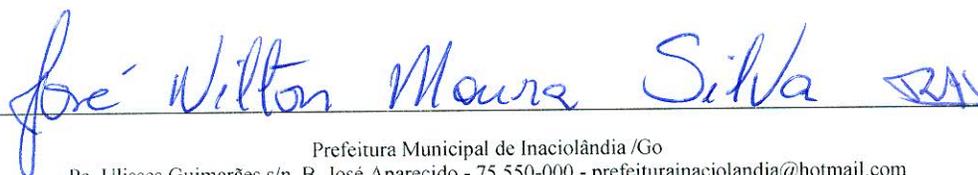
Clausula Décima Primeira
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - Caso sejam criados novos tributos incidentes sobre a presente contratação, ou sendo os atuais alterados, os valores dos custos administrativos deverão ser modificados, tudo para que seja mantido o equilíbrio econômico financeiro.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que dela não se faça menção expressa.

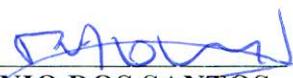
Clausula Décima Segunda
DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Cachoeira Dourada Estado de Goiás, para nele dirimir quaisquer dúvidas e/ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



E, por estarem assim justos e CONTRATADOS, assinam o presente em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas que a tudo assistiram e reportam.

Inaciolândia GO, 21 de Maio de 2019.


ROBERTO ANTÔNIO DOS SANTOS
Gestor Municipal do FMS


JOSÉ NILTON MOURA SILVA -
MEI

CNPJ: 32.605.492/0001-35
Proprietário: JOSÉ NILTON
MOURA SILVA
Contratado

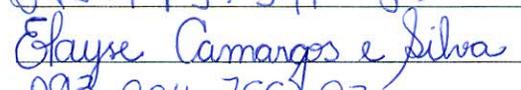
Testemunhas:

1º:

CPF:

2º:

CPF:


049.449.911-83

093.264.766-93

PUBLICADO PLACARD Prefeitura de Inaciolândia Em <u>21/05/2019</u>  Secretaria Municipal da Administração Waltecil Candido Duarte Portaria nº.001/2017

PLACARD
Imprensa OFICIAL da
Prefeitura de Inaciolândia